



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em:	19/03/2016
Jornal:	Veículo
Edição:	5951 36

## Lei 1528/2016

*Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar Termo de Cessão de Uso com encargos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de imóvel sem benfeitorias, com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS ARAUCÁRIA PARK 1, 2, 3, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.275.808/0001-99.

**Parágrafo Único.** O objeto da cessão será o imóvel Lote nº 01 – Quadra nº 23 – “Loteamento Araucária Park”, sito à Rua das Orquídeas, esquina com a Avenida das Araucárias, esquina com Avenida das Castanheiras, em Vitorino-PR, com área de 430,35 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 14.041 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco-PR.

**Art. 2º -** A Associação cessionária torna-se responsável pela utilização, guarda, manutenção e promover a conservação e limpeza do imóvel e de suas adjacências, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

**§1º.** A Associação cessionária é responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

§2º. A Associação cessionária obriga-se a utilizar o imóvel descrito no artigo anterior exclusivamente para seus fins institucionais, sendo vedada qualquer atividade que viole o interesse público.

§3º. A Associação cessionária obriga-se a construir, num prazo de doze meses, um barracão para o exercício de suas atividades, o qual será transmitido sem ônus ao Município ao fim da cessão, salvo na hipótese de retomada do imóvel antes do prazo previsto no artigo seguinte.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será de dez anos a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

§1º. A não retomada do bem, através de notificação, implicará prorrogação automática da cessão.

§2º. A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 17 de maio de 2016.

  
**Juárez Votri**  
Prefeito Municipal